DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

PUBLIC POLICIES FOR PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS WITHIN THE FAMILY

***Valéria Silva Galdino Cardin**

****Tatiana de Freitas Giovanini Mochi**

Resumo: A criança e o adolescente são, por excelência, seres vulneráveis, em decorrência de que estão passando por constantes transformações físicas, psíquicas e sexuais. Além disso, a infância e a adolescência têm necessidades especiais, tanto materiais quanto de afeto, compreensão e orientação sexual, exigindo que os pais exerçam a parentalidade de forma responsável. Uma das formas mais reprováveis de desrespeito aos direitos infantojuvenis é a prática de violência intrafamiliar, que pode ser classificada em física, sexual, psíquica, bem como abandono ou negligência. Diante do quadro da violência no Brasil, faz-se necessário implementar políticas públicas de prevenção, as quais podem ser aplicadas em três níveis: primário, secundário e terciário. O primário envolve esforços no sentido de impedir que a violência aconteça, sobretudo por meio de programas educacionais. A prevenção secundária destina-se às famílias nas quais é verificada a presença de fatores de risco para a prática do abuso. Já o terciário diz respeito às políticas que visam diminuir as consequências provocadas pelos episódios de violência. Contudo, para que tais programas sejam efetivos, é indispensável a atuação de uma equipe interdisciplinar, bem como um esforço conjunto entre União, Estados e Municípios, em parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil, evitando, assim, a reprodução ininterrupta desse reprovável padrão de comportamento nas futuras gerações.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Violência intrafamiliar. Políticas públicas. Prevenção.

Abstract: Children and adolescents are par excellence vulnerable beings because they are under constant physical, psychological and sexual transformation. In addition, the childhood and the adolescence have special needs, both materials, as of affection, understanding and sexual orientation, requiring that parents exercise the parenthood in a responsible way. One of the most reprehensible forms of non-compliance with the principle of responsible parenthood is the practice of domestic violence, which can be classified into physical, sexual, mental or psychological, and abandonment or neglect. Considering the situation of violence in Brazil, it is necessary to implement public policies for prevention, which may be applied at three levels: primary, secondary and tertiary. The first involves efforts to prevent the occurrence of violence, meanly through educational programs. Secondary prevention is destined to families in which there is the presence of risk factors for the practice of abuse. The third relates to policies that aim the reduction of the consequences caused by episodes of violence. However, for those programs be effectives, it is essential the action of an interdisciplinary team, as well as a joint effort between the Federal Government, the States and the Municipalities, in partnership with the private sector and the civil society, thus avoiding the uninterrupted

*Advogada em Maringá, pós-doutoranda pela Universidade de Lisboa, mestre e doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário de Maringá.

** Advogada em Maringá, graduada pela Universidade de Maringá, mestranda do programa Pós-Graduação em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá e bolsista da CAPES/PROSUP.

reproduction of this reprehensible behavior on future generations

Keywords: Children and adolescents. Family violence. Public policies. Prevention.

INTRODUÇÃO

É recorrente a prática de violência perpetrada contra a criança e o adolescente nas famílias brasileiras. Contudo, não se pode admitir que tal situação permaneça, razão pela qual se faz necessária a adoção de políticas públicas de prevenção que visem ao respeito pela dignidade dessas pessoas.

Preliminarmente, é imprescindível compreender o desenvolvimento psicofísico e sexual da criança e do adolescente, o que os torna vulneráveis, bem como quais são os motivos que levam os pais a cometerem atos de violência contra seus filhos, infringindo o princípio constitucional da parentalidade responsável.

No segundo momento, serão analisados o conceito de violência intrafamiliar, as modalidades apontadas pela doutrina e as consequências que acarreta para a vítima, apresentando-se também estatísticas e casos específicos que revelam a incidência e a prevalência da violência em nosso país.

Por fim, o objetivo desta pesquisa é apontar, por meio de uma revisão bibliográfica do tema, quais são as políticas públicas de prevenção que devem ser adotadas em relação à violência intrafamiliar, como resultado de uma atuação interdisciplinar e de um esforço conjunto entre a iniciativa pública e a privada, com a participação de toda a sociedade.

2 DA VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA NECESSIDADE DE UMA PROTEÇÃO ESPECIAL

Todas as pessoas são vulneráveis. Essa afirmação é resultado da análise do próprio conceito de vulnerabilidade – do latim *vulnerabilis, "*que pode ser ferido". O fato é que qualquer ser vivo "pode ser 'vulnerado' em condições contingenciais". No entanto, alguns indivíduos têm essa vulnerabilidade potencializada[1].

Há certos grupos de pessoas, como, por exemplo, os portadores de deficiência, os idosos, dentre outros, que, por determinadas condições socioeconômicas ou psicofísicas, se encontram em condição de desigualdade em relação aos demais, o que os torna vítimas em

[1] BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 110.

potencial, ou seja, estão inevitavelmente submetidos a uma constante situação de risco. A pessoa que se encontra em tal condição "está impedida ou tem diminuída a possibilidade de exercer seus direitos", e, por essa razão, "necessita de proteção especial"[2].

A criança e o adolescente são, por excelência, seres vulneráveis, tendo em vista que estão "vivenciando um processo de formação e transformação física e psíquica"[3]. Nesse aspecto, ressalte-se que a fragilidade da vida psíquica é mais intensa na infância, período de formação da personalidade, quando são imprescindíveis o cuidado, o afeto, o amor, a compreensão e a empatia.

Giselle Câmara Groening destaca a importância do afeto para que o bebê tenha um desenvolvimento apropriado. Para sobreviver de forma digna, segundo a autora, faz-se necessária a complementação, a identificação com quem auxilia no desenvolvimento da composição do corpo e psique da criança. Isso só ocorrerá se os pais compreenderem a vulnerabilidade do menor, mostrando-se capazes de criarem laços de afeto que possibilitem o desenvolvimento do potencial humano e da busca da realização e da felicidade[4].

Para que uma criança tenha um desenvolvimento saudável de sua personalidade, os atos que antecedem seu nascimento, desde o planejamento até o parto em si, são extremamente importantes, segundo a psicanalista Katia Maria Maia Ferreira.[5] O ideal é que os pais estejam preparados para receber o filho concebido em seu novo lar com muito carinho, cientes de que, desde a gestação, todas as experiências vividas pela criança integrarão a sua personalidade[6].

De acordo com a psicanálise, o bebê existe antes do seu nascimento, a partir do desejo dos seus pais, que, mesmo inconsciente, manifesta-se por meio das expectativas criadas e vivenciadas em torno do bebê, o que influenciará a qualidade das relações afetivas a serem estabelecidas. O nascimento de uma criança nem sempre é consequência de um ato amoroso, mas de relacionamentos fortuitos, fragilizados, de gestações não desejadas, de um capricho, condições essas que provavelmente dificultarão o desenvolvimento dos

---

[2] BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade.* São Paulo: Atlas, 2009, p.113 e 114.

[3] CABRERA, Carlos Cabral; WAGNER, Luiz Guilherme da Costa Jr.; FREITAS, Roberto Mendes de Freitas Jr. *Direitos da criança, do adolescente e do idoso:* doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 9.

[4] GROENING, Giselle Câmara. Direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA, 5, 2005, Belo Horizonte; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família e dignidade humana: *Anais....* São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 447

[5] FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002, p. 25.

[6] DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. *A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=703. Acesso em 20 mar. 2012.

relacionamentos afetuosos necessários para a formação da personalidade.[7]

Quando, por ocasião do nascimento de uma criança, as coisas não ocorrem da forma planejada, como uma gravidez indesejada, problemas financeiros, processo de luto em curso, desavenças conjugais, dentre outras, os pais podem "experimentar afetos primitivos [...] que podem impedir os processos básicos [...] que fisgam o humano para a vida", fazendo o bebê experimentar sentimentos de rejeição e morte[8].

O alicerce da saúde mental da criança tem como fundamento o cuidado materno, que, quando ocorre de forma satisfatória, não deixa sequelas. Por outro lado, se o cuidado materno não é adequado, a personalidade é construída com base no sofrimento, ou seja, na irritação a que é submetido o lactente[9].

À medida que a criança se desenvolve, o seu funcionamento psíquico também se altera. Assim, a compreensão dos acontecimentos, a tolerância à frustração e as necessidades e exigências de cuidados maternos e paternos de amparo, estímulo, orientação e repressão modificam-se até atingir a maturidade e a independência[10]. Os pais devem, portanto, agir em consonância com tais modificações, suprindo as necessidades de cada fase de desenvolvimento dos filhos.

Na adolescência, se o ambiente familiar dá continuidade ao cuidado que foi proporcionado na infância de forma adequada, o menor será uma pessoa autônoma, atingindo a maturidade emocional necessária para uma vida satisfatória.

Acrescente-se que a sexualidade faz parte dessa fase do desenvolvimento humano, como explica Sigmund Freud na sua obra intitulada *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*:

> Faz parte da opinião popular sobre a pulsão sexual que ela está ausente na infância e só desperta no período da vida designado da puberdade. Mas esse não é apenas um erro qualquer, e sim um equívoco de graves consequências, pois é o principal culpado de nossa ignorância de hoje sobre as condições básicas da vida sexual. Um estudo aprofundado das manifestações sexuais da infância provavelmente nos revelaria os traços essenciais da pulsão sexual, desvendaria sua evolução e nos permitiria ver como se compõe a partir de diversas fontes.[11]

---

[7] FERREIRA, Katia Maria Maia, op. cit., p. 25.

[8] MAIA, Marisa Schargel. Cuidado e vulnerabilidade psíquica. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Cuidado e vulnerabilidade. São Paulo: Atlas, 2009, p. 367.

[9] WINNICOTT, Donald Woods. *O ambiente e os processos de maturação:* estudos sob a teoria do desenvolvimento emocional. Tradução de Irineo Constantino Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 1983, p. 49-53.

[10] GOLDSTEIN, Joseph; FREUD, Anna; SOLNIT Albert J. No interesse da criança? Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1987, p. 8.

[11] FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. v. VII. Rio de Janeiro: IMAGO, 1996, p.163.

Além disso, a indefinição dos pais quanto à sua identidade sexual pode, segundo Joseph Goldstein, Anna Freud e Albert Solnit, “criar confusões na criança quanto à sua própria identidade sexual[12].

Note-se que a família é fundamental para a formação da sexualidade da criança, em decorrência de que impõe limites aos impulsos sexuais e desejos infantis até a estruturação psicológica do indivíduo como um todo, sobretudo quanto aos obstáculos de caráter social e culturais inerentes à própria evolução da civilização humana, como, por exemplo, a barreira ao incesto.

Tanto a figura materna quanto a paterna são indispensáveis para o desenvolvimento psíquico, emocional, social, espiritual, físico e moral da criança, e cada um deles exerce um papel fundamental. A mãe exerce uma função mais acolhedora, passando para o filho noções de afeto e segurança. Por outro lado, o pai é responsável, por exemplo, pela imposição de limites e pela formação do caráter[13].

Como consequência desse processo de amadurecimento, a população infantojuvenil possui uma capacidade de reação e de autodefesa diminuída, razão pela qual necessita de uma especial proteção.

No art. 227 da Constituição Federal, é assegurado à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, em observância ao princípio da proteção integral, atribuindo-se à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir a efetivação dessas prerrogativas.

O ordenamento jurídico pátrio, a exemplo dos tratados e convenções internacionais, reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, e não mais como simples objetos dos pais ou dos responsáveis, devendo lhes ser assegurada uma vida plena, com dignidade, respeito e liberdade.

É certo que a família tem reservado para si um *quantum* de liberdade negativa, no sentido de agir conforme melhor lhe aprouver, sem a intervenção de terceiros, inclusive do Estado. Tal liberdade é essencial para o fortalecimento das relações familiares e para a formação individual de cada um dos seus membros. Ocorre que a liberdade dos pais na educação e criação dos filhos não é absoluta, em decorrência de que também existe a

---

[12]GOLDSTEIN, Joseph; FREUD, Anna; SOLNIT Albert J. No interesse da criança? Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1987, p. 11.

[13]DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. *A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=703. Acesso em 20 mar. 2012.

contrapartida do dever, ou seja, de exercer a parentalidade de forma responsável.

A parentalidade responsável é um princípio constitucional assegurado no § 7º do art. 226 da Costituição Federal, nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso IV do art. 1.566 do Código Civil, e pode ser conceituada como a obrigação que os pais têm de prover a assistência afetiva, moral, intelectual, material, espiritual, bem como a orientação sexual dos filhos.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama destaca que a parentalidade responsável decorre do exercício dos direitos reprodutivos pelos seres humanos[14]. Mais do que isso, a liberdade sexual do homem e da mulher implica uma responsabilidade quanto ao resultado dessa relação, ou seja, são responsáveis pelo eventual nascimento de um ou mais filhos, ainda que não desejados ou planejados.

A razão de ser do princípio da parentalidade responsável é a proteção da criança e do adolescente, em decorrência de que, a partir do momento em que estes são assistidos em todos os âmbitos, tornar-se-ão adultos pacíficos e seguros de si mesmos, contribuindo para a formação de uma sociedade justa e equânime.

3 DO CONCEITO E DAS MODALIDADES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A violência intrafamiliar é aquela vivenciada no espaço doméstico e entre sujeitos com vínculos consanguíneos e/ou afetivos[15]. É um problema universal, um (anti) valor de longa duração e de difícil solução, tendo como base o patriarcalismo[16]. Mais do que isso, a violência interpessoal implica uma "relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais"[17]; de modo que, para o indivíduo comum, familiarizado com esse tipo de dominação, esta passa a ser vista como um fator natural, sobretudo nas relações domésticas entre pais e filhos.

Muitos são os conceitos do que vem a ser a violência intrafamiliar. Pode-se

---

[14]GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar: 2003, p. 453-454.

[15]FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002, p. 24.

[16]MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamilar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica:* vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 266.

[17]FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002, p. 23.

conceituá-la como qualquer ação ou omissão intencional e sistemática praticada por pais ou responsáveis que privem os filhos do exercício de seus direitos e de gozar de uma situação de bem-estar, interferindo, por consequência, no seu correto desenvolvimento físico, psíquico, sexual e social.

Para Viviane Nogueira de Azevedo Guerra, a violência doméstica praticada contra a população infantojuvenil é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis, em que estes sujeitam o filho a uma situação de maus-tratos como verdadeiros objetos de dominação, podendo prolongar-se por meses ou anos.[18]

No tocante à infância e à adolescência, a vulnerabilidade do menor em seu desenvolvimento físico, psíquico e sexual torna-o sujeito à prática de violência intrafamiliar, em razão de dois motivos: a) quanto mais tenra a idade da criança, menores são as possibilidades de que perceba que está sendo vítima de maus-tratos domésticos; e b) ainda que compreenda a agressão ou perigo de abuso, dificilmente a criança ou adolescente estarão aptos a se defenderem ou a solicitarem ajuda e intervenção de um terceiro.[19]

Dentre as modalidades de violência de pais contra filhos, destacam-se a violência física, a sexual, o abandono ou negligência, e a violência psíquica, também denominada psicológica ou emocional.[20]

A violência física pode ser genericamente definida como qualquer ato de força que produza um dano no corpo ou na saúde do menor, com ou sem dor. Pode-se apresentar sob a forma de hematomas (tapas, chutes, murros, empurrões), queimaduras, intoxicações, mordeduras humanas, lesões na boca (técnica agressiva de alimentação), lesões torácicas, traumatismos abdominais, estrangulamento, dentre outras[21].

Por muito tempo, as agressões corporais perpetradas no âmbito familiar permaneceram silenciosas e sem nenhuma punição, até que, em meados do século XX, os médicos norte-americanos Dr. John Caffey e Dr. Henry Kempe, com o auxílio de outros profissionais, chocaram a opinião pública com a divulgação da descoberta da "Síndrome do Bebê Espancado", relativa às lesões sofridas por crianças pequenas, em geral menores de três

---

[18]GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos:* a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 32.

[19]FUGARETTA, Juan Carlos; ROMANO, Esther. *Nuevas perspectivas interdisciplinares en violencia familiar*. Buenos Aires: Ad - Hoc, 2001, p. 173-176.

[20]Para Viviane N. de A. Guerra, há quatro modalidades de violência doméstica: *violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.* (*Violência de pais contra filhos:* a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 33). Garbarino e Eckenrode também estabelecem quatro tipos de violência: abuso físico, abuso emocional, abuso sexual e descuido (*Por que las familias abusan de sus hijos:* enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999, p. 26-33).

[21]FUGARETTA, Juan Carlos; ROMANO, Esther, op. cit., p. 24-29.

anos, em decorrência de abusos físicos perpetrados por pais ou parentes próximos[22].

Hodiernamente, muitas famílias ainda acreditam que a agressão física seja uma forma eficiente de disciplina, e, por essa razão, não aceitam nenhuma interferência na autonomia privada familiar. A punição física da criança é uma prática usual em muitos países e sociedades por razões culturais[23]. Para limitá-la ou proibi-la, faz-se necessária uma conscientização por meio de políticas públicas que alertem acerca dos perigos da violência corporal, bem como ensinem técnicas disciplinares menos invasivas.

No tocante à violência psíquica, também não é tarefa simples conceituá-la. Em geral, apresenta dois desdobramentos: de um lado a ação positiva de um adulto que "constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental"; sob outra ótica, a apatia, a falta de afeto, as ameaças de abandono, as quais tornam a criança medrosa e ansiosa.[24]

O abuso emocional é uma atitude crônica de hostilidade verbal contra a criança, que pode materializar-se através de insultos, brincadeiras jocosas, críticas depreciativas, ameaças de abandono e isolamento do menor, bloqueando suas tentativas de interação social.[25] Ao mesmo tempo, a indiferença dos pais em se relacionar com os filhos e o não cumprimento de suas promessas também podem acarretar danos irreparáveis na criança e no adolescente, na medida em que terão sentimentos de que não são merecedores do respeito, carinho e preocupação dos pais.[26]

Acrescente-se que a alienação parental também é um tipo de violência psicológica intrafamiliar que ocorre quando um dos pais, detentor da guarda por ocasião da ruptura do vínculo matrimonial, priva a criança e o outro genitor, com mecanismos ardis e falsos, da convivência familiar[27].

Quanto ao abuso sexual perpetrado contra o infante, não se restringe à conjunção carnal ou ao coito, pois abrange todas as condutas que estimulem sexualmente o adulto, como

---

[22]CORDEIRO, Ana Maria. A criança e seus pais: amada ou violada. In: STEINER, Maria Helena Figueiredo (Org.). Quando a criança não tem vez: violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. (Série Cadernos de Educação), p. 56.

[23]COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre o castigo corporal e os direitos humanos das criança e adolescentes*. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/pdf%20files/CASTIGO%20CORPORAL%20PORTUGUES.pdf.>Acesso em: 15 set. 2011.

[24]GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos:* a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 33.

[25]LAMBERTI, Silvio; VIAR, Juan Pablo María. *Violencia familiar:* sistemas jurídicos. Buenos Aires: Universidad, 2008, p. 22.

[26]GARBARINO, James; ECKENRODE, John. *Por que las familias abusan de sus hijos:* enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999, p. 33.

[27]FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome da alienação parental. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 5-16, abr./jun., 1999, p. 7.

carícias, sadomasoquismo, penetração de objetos, voyeurismo[28], exibicionismo[29] etc. Quando praticado entre pessoas com um vínculo familiar consanguíneo ou socioafetivo, o abuso sexual também pode ser definido como incesto, independentemente do uso de violência física.

O modo de agir dos abusadores é muito similar. Eles escolhem as crianças que têm a vulnerabilidade potencializada, como as mais novas, as que demonstram timidez, as que têm dificuldade na comunicação etc. A partir de então, estabelecem uma relação estreita de confiança e favoritismo com o menor, para que se sinta importante e amado. A criança é alienada da convivência com os demais familiares e, aos poucos, é introduzida nas conversas sobre sexo, culminando com a prática do abuso[30].

Inicialmente, o contato do abusador com a vítima é por meio de massagens, banhos, carinhos, "cosquinhas", sem nenhum contato sexual. Em um segundo estágio, ocorrem carícias nos órgaõs genitais, masturbação e outros atos menos invasivos. A partir do momento em que o agressor ganhou a confiança da criança e já a manipulou a ponto de esta aceitar os estímulos sexuais, fica mais fácil praticar a conjunção carnal, o sexo oral, o sexo anal, dentre outras formas de coito[31].

Para que a criança mantenha o segredo acerca do abuso sexual, os agressores costumam se utilizar de coerção e de sua posição de autoridade, afirmando que, se contar o que está ocorrendo, o abusador será preso, não terá mais contato com ele, os irmãos serão levados para um abrigo, a mãe morrerá de desgosto etc. O menor é manipulado de tal forma que acredita ser o culpado pelos abusos, tendo consentido com estes. Não é comum o uso de violência fisica.[32]

É um erro pensar que o abusador seduz sua vítima. O que ocorre é uma manipulação dos sentimentos da criança por meio da invasão de sua personalidade, destruindo o sentimento de identidade e de lugar.[33]

A última modalidade de violência intrafamiliar é o abandono ou a negligência, que pode ocorrer tanto a nível físico quanto no aspecto emocional. Este se aproxima muito da forma omissiva da violência psíquica. Por outro lado, o abandono material compreende a

---

[28]Voyeurismo é uma prática que consiste em um indivíduo conseguir obter prazer sexual através da observação de outras pessoas.

[29]Exibicionismo é um desvio sexual manifestado pelo desejo incontrolável de obter satisfação sexual no fato puro e simples de exibir os órgãos genitais a outros.

[30]LAMOUR, Martine. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In:GABEL, Marceline (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual.* Tradução de Sonia Goldfeder. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 54-59.

[31]GARBARINO, James; ECKENRODE, John, op. cit., p. 167-168.

[32]LAMOUR, Martine, op. cit., p. 58.

[33]SANZ, Diana; MOLINA, Alejandro. *Violencia y abuso en la familia*. Buenos Aires: Lumen Humanitas, 1999, p. 75-76.

omissão dos pais ou responsáveis em assistir as necessidades fisiológicas dos filhos, privando-os de alimentos, de medicamentos etc[34].

Existem alguns padrões que podem ser observados nas famílias em que há violência doméstica. O primeiro é a "tendência à reprodução ininterrupta do ciclo de violência"[35], ou seja, pais agressores foram provavelmente agredidos por ascendentes em algum momento de sua infância ou adolescência.[36]

O segundo fator determinante é o isolamento social da família, que pouca noção tem acerca das consequências nefastas dos abusos perpetrados contra a criança, dificultando a percepção da violência intrafamiliar por vizinhos e amigos. "Estudos têm mostrado que as famílias que se isolam costumam apresentar três vezes mais taxas de abuso infantil".[37]

Outra causa apontada é o *status* socioeconômico da família, sendo comum a existência de violência intrafamiliar em classes menos favorecidas, em decorrência do desemprego e dos parcos recursos financeiros.[38]

Tal posição, contudo, tem sido criticada por alguns autores brasileiros, como Ana Maria Cordeiro[39] e Katia Maria Maia Ferreira[40], para as quais as estatísticas apenas revelam maior incidência de violência nas famílias menos favorecidas porque são elas que denunciam o abuso doméstico, enquanto que as mais favorecidas ocultam por vergonha ou para manter as aparências, não chegando ao conhecimento das autoridades públicas ou dos Conselhos Tutelares.

Acrescentem-se outros fatores que também desencadeiam a violência intrafamiliar, como o estresse[41], a aprovação cultural do uso da violência[42], a depressão, o alcoolismo, o divórcio, os conflitos conjugais frequentes etc[43]. Apenas a soma deles é que acarretará a

---

[34]GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos:* a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 33.

[35]MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamilar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica:* vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 287.

[36]FUGARETTA, Juan Carlos; ROMANO, Esther. *Nuevas perspectivas interdisciplinares en violencia familiar*. Buenos Aires: Ad - Hoc, 2001, p. 177.

[37]MINAYO, Maria Cecília de Souza, op. cit. p. 288.

[38]LAMBERTI, Silvio; VIAR, Juan Pablo María. *Violencia familiar:* sistemas jurídicos. Buenos Aires: Universidad, 2008, p. 58-59.

[39]CORDEIRO, Ana Maria. A criança e seus pais: amada ou violada. In: STEINER, Maria Helena Figueiredo (Org.). *Quando a criança não tem vez:* violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. (Série Cadernos de Educação), p. 57-58.

[40]FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002, p. 33.

[41]MINAYO, Maria Cecília de Souza, op. cit., p. 280.

[42]LAMBERTI Silvio; VIAR, Juan Pablo María, op. cit., p. 58-59.

[43]FUGARETTA, Juan Carlos; ROMANO, Esther. *Nuevas perspectivas interdisciplinares en violencia familiar*. Buenos Aires: Ad - Hoc, 2001, p. 177.

violência doméstica, a qual acontecerá em razão de uma multiplicidade de fatores de risco, que variarão conforme o caso concreto.

O não exercício da paternidade responsável manifestado na prática de violência intrafamiliar provoca na criança e no adolescente sequelas graves e irreversíveis.

Num contexto de violência doméstica "a criança acaba se transformando no 'símbolo' das pressões que o agressor vive e no único objeto sobre o qual ainda pode exercer seu poder"[44], e as consequências são óbvias, pois todas as frustrações deste serão descarregadas sobre a criança em forma de maus-tratos, não só físicos como também psíquicos.

As crianças que sofreram violência na primeira infância têm sua vulnerabilidade psíquica potencializada e carregam em seu íntimo um sentimento de que são "hóspedes não bem-vindos na família ou no mundo"; por essa razão estão propícias a desenvolver patologias comportamentais graves, como seres antissociais e delinquentes[45].

James Garbarino e John Eckenrode asseveram que a violência intrafamiliar lesiona a competência da criança para se desenvolver de forma saudável, ocasionando-lhe danos na capacidade de se comunicar, de ser paciente consigo mesma, de estabelecer metas razoáveis, e de formar o ego com autoconfiança para enfrentar os desafios diários.[46]

Segundo Donald Wood Winnicott, as consequências da violência em relação à criança e ao adolescente são diferentes porque variam conforme a etapa do desenvolvimento destes, podendo ter início desde a fase da lactação até a formaçao da personalidade, desencadeando deficiência mental, distúrbios afetivos, tendências antissociais, dependência patológica, arrogância, surtos de violência, entre outros desajustes[47].

A violência intrafamiliar perpetrada contra a população infantojuvenil tem, destarte, caráter transgeracional, pois as sequelas ocasionadas são tão graves que a vítima provavelmente se comportará de maneira semelhante com seus filhos, levando esse padrão de violência para as futuras gerações.

4 DA SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO BRASIL

---

[44]CORDEIRO, Ana Maria, op. cit., p. 61.

[45]MAIA, Marisa Schargel. Cuidado e vulnerabilidade psíquica. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 367.

[46]GARBARINO, James; ECKENRODE, John. *Por que las familias abusan de sus hijos:* enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999, p. 147-148.

[47]WINNICOTT, Donald Woods. *A família e o desenvolvimento individual.* Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 60-70.

É intercorrente a presença de violência doméstica no seio das famílias brasileiras, uma vez que os pais ainda enxergam os filhos como “propriedade” e não como “sujeitos de direitos”, evidenciando, assim, uma crise de autoridade que atinge toda a sociedade moderna.

Conforme o *Estudo acerca da violência contra crianças*, publicado pelas Nações Unidas em 2006, a aceitação social da violência doméstica é um dos fatores que contribui para a sua manutenção. Isso porque tanto os infantes quanto os agressores tendem a aceitar a violência física, psicológica e sexual como inevitáveis e normais[48].

A Organização das Nações Unidas estima que cerca de 133 milhões a 275 milhões de crianças sofrem alguma forma de violência doméstica anualmente. Apenas no ano de 2002, a Organização Mundial de Saúde acredita que aproximadamente 150 milhões de meninas e 73 milhões de garotos, todos com menos de 19 anos, foram vítimas de abuso sexual.[49]

No Brasil, os dados acerca da violência perpetrada contra a criança e o adolescente no ambiente familiar ainda são incipientes e esparsos. Contudo, algumas pesquisas realizadas isoladamente revelam a magnitude do problema e a consequente necessidade de oferecer soluções que envolvam tanto a prevenção da violência quanto o atendimento e o acompanhamento dos infantes vitimizados.

Em junho de 2009, o Disque 100, um serviço nacional de recebimento de denúncias de abuso sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, registrou a denúncia de número 100 mil. O Disque 100 iniciou seus serviços em maio de 2003, e num período de nove anos, ou seja, até o fim de junho de 2009, foram realizados 2.306.453 atendimentos e contabilizadas 101.775 denúncias.[50]

A Secretaria de Direitos Humanos verificou que, entre os anos de 2003 e 2008, houve um crescimento de 625% na procura pelos serviços do Disque 100. A média de denúncias recebidas diariamente era de 12 em 2003; em 2009 esse número atingiu 94 denúncias diárias.[51]

Das 98.711 denúncias recebidas pelo Disque 100 no período de maio de 2003 a maio de 2009, constatou-se que 90.407 diziam respeito a um ou mais tipos de violência. 31% dessas denúncias foram enquadras como abuso sexual, enquanto 34% se tratavam de

---

[48]UNITED NATIONS. *Study on violence against children.* Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Acesso em 24 maio 2012.
[49]Ibidem.
[50]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Disque 100:* 100 mil denúncias e um retrato da violência sexual infantojuvenil. Disponível em: <carinhodeverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf . Acesso em 24 maio 2012.
[51]Ibidem.

violência física e psíquica e 35% de abandono ou negligência.[52]

No tocante ao sexo das crianças e adolescente vitimizados, os dados do Disque 100 revelam que, de um total de 165.346 vítimas identificadas, 62% eram do sexo feminino e 38% do sexo masculino. No caso do abuso sexual, a diferença é ainda maior, pois as meninas atingiram 81% do total de denúncias.[53]

De janeiro a abril de 2012, o Disque 100 recebeu 34.142 denúncias de violação aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Destas, 22% apontavam a incidência de alguma forma de exploração sexual.[54]

O Laboratório de Estudos da Criança – LACRI, pertencente ao Departamento de Psicologia da Universidade de São Paulo, publicou os dados de uma pesquisa que foi denominada "A ponta do Iceberg", referente à violência doméstica infantojuvenil. A pesquisa foi realizada entre os anos de 1996 a 2007 em mais de 200 municípios do Brasil, com a ajuda de equipes formadas por alunos que estavam matriculados nos cursos oferecidos pelo LACRI.[55]

No ano de 1996 foram notificados apenas 1.192 casos de violência intrafamiliar. Em 2000, este número já era de 20.261. Cinco anos depois, registrou-se 19.245 incidências de violência. Já em 2007, o número de casos reportados caiu para 11.714. Ressalte-se, todavia, que estes dados não têm o condão de indicar que a violência doméstica praticada contra a criança e o adolescente aumentou ou diminuiu no Brasil, em decorrência de que grande parte dos casos sequer são levados ao conhecimento das organizações não governamentais ou dos órgãos públicos.[56]

Ao longo de 12 anos de pesquisa, a equipe do LACRI registrou 159.754 denúncias de violência perpetrada contra a criança e o adolescente[57]. Esse é um dado alarmante, sobretudo se for considerado que o campo de incidência da investigação foi de aproximadamente 262 municípios, quando, de acordo com o Censo 2000, o Brasil contava com mais de 5.500 municípios.[58]

---

[52]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Disque 100:* 100 mil denúncias e um retrato da violência sexual infantojuvenil. Disponível em: <carinhodeverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf . Acesso em 24 maio 2012.

[53]Ibidem.

[54]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Balanço do Disque 100 sobre exploração sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/2012/05/balanco-do-disque-100-sobre-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/view >. Acesso em 24 maio 2012.

[55]LACRI. *A ponta do iceberg.* Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/iceberg.htm>. Acesso em 24 maio 2012.

[56]Ibidem.

[57]Ibidem.

[58]BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo 2000. Disponível em:

De acordo com a pesquisa do LACRI, em 31% dos casos reportados havia a prática de violência física, em 10% violência sexual, 16,6% violência psicológica, e, o que mais impressiona, 41,4% das denúncias referiam-se à negligência ou ao abandono.[59]

No tocante ao abuso sexual, pesquisas internacionais indicam que cerca de 15% a 20% das meninas são vítimas de abuso sexual, sendo que essa taxa é de 5% a 10% para os meninos. Por outro lado, em 90% dos casos o agressor é membro da família. O pai biológico é apontado como autor dos abusos em 69,9% dos casos, o padrasto em 29,8%, e o pai adotivo em 0,6%[60].

Ora, a recorrência de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente na família brasileira é evidente; contudo, a sociedade não pode se conformar com tal fato, sobretudo quando se consideram as consequências que tais abusos ocasionam não só na vítima e em sua família, como também em toda a sociedade.

Alguns casos de violência infantojuvenil ocorrida no âmbito familiar chocaram a opinião pública diante da gravidade das sequelas causadas na vítima, que acabaram se refletindo no entorno social.

Cite-se o ocorrido em 7 de abril de 2011 com Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, que entrou armado numa escola do bairro do Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, matando 12 crianças e deixando dezenas feridas. Embora não apresentasse antecedentes criminais, o jovem tinha um passado conturbado, tendo sofrido sua primeira violência psíquica quando ainda era lactente, em decorrência de ter sido abandonado pela mãe, que, segundo os noticiários, era esquizofrênica, podendo ter sofrido outras agressões após a adoção[61]. Situações semelhantes a essa têm se repetido pelo mundo, e o perfil do agressor quase sempre indica que este foi vítima de maus-tratos psicológicos no seio familiar.[62]

Recentemente foi noticiado o caso de Severina Maria da Silva, uma mulher de quarenta e quatro anos que mandara matar o pai com quem teve doze filhos, porque este também intentava abusar de uma das netas-filhas. Além disso, Severina procurou a Delegacia de Polícia por cinco vezes para denunciar os abusos, todas sem sucesso. No dia 25 de agosto de 2011, o júri absolveu essa mulher por inexigibilidade de conduta diversa, pois foi

---

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1a.shtm>. Acesso em 24 maio 2012.

[59]LACRI, op. cit.

[60]DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Incesto e alienação parental:* realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 23.

[61]ABDALA, Vitor; RIBEIRO, Cristiane. *Mãe de atirador do Realengo era esquizofrênica, diz secretário.* Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/04/07/mae-de-atirador-do-realengo-era-esquizofrenica-diz-secretario.jhtm>. Acesso em 12 abr. 2011.

[62]TEIXEIRA, Duda. O efeito viral das matanças. *Veja,* São Paulo, ano 44, n.15, p.96-98, abr/2001.

constatado que sofria abuso sexual desde os nove anos de idade, não se podendo esperar uma atitude diferente por parte dela[63].

Os casos supramencionados são extremos, todavia são situações simbólicas que têm o condão de alertar a sociedade para a existência de violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente, bem como incentivar novas pesquisas, com o intuito de orientar programas de políticas públicas efetivas visando à proteção da população infantojuvenil.

5 DO PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PERPETRADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

É constante no Brasil a ocorrência de casos de violência intrafamiliar praticados contra a população infantojuvenil, e, a despeito de a legislação brasileira garantir a proteção integral desses menores, seus direitos fundamentais continuam a ser desrespeitados, ferindo sua dignidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao reconhecer a dignidade, a liberdade e a igualdade como inerentes a todos os membros da família, preceituou, no art. XXV, que “a infância tem direito a cuidados e assistência especiais”, sendo que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. Essa especial tutela conferida à criança tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, a razão de ser dos direitos fundamentais.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é

> a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos[64].

O princípio da dignidade da pessoa no âmbito do Direito de Família se concretiza a partir do momento em que os entes familiares colaboram para o desenvolvimento da personalidade de cada membro, evitando, assim, a prática de qualquer tipo de violência no

---

[63]JURI absolve agricultora que tramou morte do pai. Disponível em: < http://www.diariodepernambuco.com.br/vidaurbana/nota.asp?materia=20110825141246>. Acesso em 14 ago. 2011.

[64]SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 60.

seio do lar.

É inadmissível que o governo brasileiro fique inerte diante de tamanha violação aos direitos infantojuvenis, sendo necessária a adoção de políticas públicas que, em primeiro lugar, objetivem a prevenção da violência, dando-se primazia, destarte, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Etimologicamente, o vocábulo prevenir é de origem latina – *praevenire,* e significa "vir antes", "tomar a dianteira". No campo das políticas públicas, a prevenção não se limita às ações que têm por escopo evitar a reiteração de determinados comportamentos, abrangendo, outrossim, medidas que colaborem para que tais comportamentos sejam denunciados, e, posteriormente, a adoção de providências quanto ao acompanhamento que deve ser disponibilizado às pessoas que foram prejudicadas por essas práticas, com vistas a abrandar as sequelas ocasionadas às vítimas[65].

Victoria Lidchi explica que as políticas públicas de prevenção, inclusive no que se refere aos serviços prestados à criança e ao adolescente, podem ser aplicadas em três níveis: primário, secundário e terciário. O primário envolve esforços no sentido de impedir que a violência aconteça, sobretudo por meio de programas educacionais. A prevenção secundária destina-se às famílias nas quais é verificada a presença de fatores de risco para a prática do abuso, como alcoolismo e desemprego. Por último, o terceiro nível diz respeito às políticas que visam diminuir as consequências provocadas pelos episódios de violência, tanto em relação à criança quanto aos demais entes familiares[66].

A supramencionada autora aponta a existência de pesquisas internacionais as quais revelam que os programas de prevenção mais eficientes são aqueles mais simples, que implicam ações menos complicadas. Tais programas podem ser de curto, médio e longo prazo. Além disso, podem desdobrar-se em intervenções individuais e interpessoais, como o apoio pré e pós-natal para o fortalecimento do vínculo materno-filial, e ações de cunho social, que visem alterar padrões culturais de legitimação do uso da violência na educação dos filhos[67].

Para que haja políticas públicas efetivas é imprescindível que se tenha ciência do grau de incidência da violência nas famílias brasileiras; de onde existe a maior concentração do fenômeno e de quais os fatores que levam os pais e responsáveis a vitimizarem os filhos,

---

[65]SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 217-219.

[66]LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011, p. 46-47.

[67]Ibidem, p. 45-46.

dentre outras informações que direcionem os recursos financeiros para programas efetivos, em consonância com a realidade de cada local. Mas, para isso, o governo federal, bem como os estaduais e municipais, devem investir em pesquisas de campo, no levantamento de dados acerca da violência no Brasil, sobretudo diante da precariedade desse tipo de informação no território nacional[68].

Ressalte-se, ainda, que é impossível proceder a um levantamento do mapa da violência contra menores no Brasil, ou mesmo implementar políticas públicas de prevenção, se não houver um envolvimento articulado em rede de todas as entidades e órgãos que trabalham na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sejam públicos ou privados, em parceria com a sociedade civil[69].

As redes de combate a esse tipo de violência têm um papel fundamental de transformação social, em decorrência de que, estabelecendo vínculos horizontais de complementaridade e interdependência, superam a pouco efetiva atuação individualista de determinadas instituições, permitindo a canalização dos recursos públicos e privados em programas que atendam à população de forma integral, com políticas sociais de prevenção em todos os níveis – primário, secundário e terciário[70].

5.1 Das políticas públicas de prevenção primária e secundária

Os programas de prevenção primária visam reduzir a incidência da violência intrafamiliar, e isso pode ser feito por meio da conscientização da população acerca dos efeitos nocivos dessa prática; do oferecimento de cursos que ensinem aos pais como educar os filhos de uma forma não violenta; da instrução às crianças e aos adolescentes sobre como se defender de abusos e a quem denunciar etc.

Já a prevenção em nível secundário envolve meios de identificar as crianças e adolescentes mais vulneráveis, bem como desenvolver a habilidade de diagnosticar se um menor está sofrendo violência dentro do seu lar, procedendo aos encaminhamentos necessários.

---

[68]BAZON, Marina Rezende. Estudos epistemológicos de maus-tratos com base nas informações colhidas junto ao setor educacional. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011, p. 141.

[69]SOUZA, Ana Paula Lazzaretti et. al. Juventude em cena: tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes:* teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 268.

[70]CUNHA, Edite da Penha. PAIR: uma experiência no campo das políticas de defesa e proteção às crianças e aos adolescentes. In: FRANÇA, Cassandra Pereira (Org.) *Perversão:* as engrenagens da violência sexual infantojuvenil. Rio de Janeiro: Imago, 2012, p. 102.

A conscientização é fundamental no combate à violência, sendo uma estratégia de cunho social, em decorrência do fato de que a legitimação do uso da força física e dos maus-tratos psicológicos, por exemplo, na educação dos filhos é um padrão cultural que exige mudança de mentalidade. No caso do abuso sexual, o tabu acerca de tal assunto impede discussões mais profundas[71].

Para uma efetiva conscientização, a mídia é importante aliada, visto que o seu alcance é amplo e atinge todas as faixas etárias. Um exemplo ocorrido recentemente foi o depoimento prestado pela apresentadora Xuxa Meneguel ao Fantástico, da Rede Globo de Televisão, momento em que ela relatou ter sido vítima de abuso sexual na infância[72]. Essa revelação causou um impacto direto nas redes locais de combate ao abuso sexual, na medida em que alertou à população quanto à existência de uma prática pouco discutida, bem como incentivou que outras pessoas também denunciassem o fato de já terem sido vítimas de abuso[73].

Outra estratégia de prevenção primária é a educação da população quanto ao planejamento familiar, evitando, assim, que famílias desestruturadas tenham filhos e lhes causem risco. Além disso, é importante que a mulher grávida, independentemente de haver planejado ou não a gestação, receba um adequado acompanhamento pré e pós-natal, como assegurado no art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse acompanhamento não se limita aos cuidados médicos, mas ensina à mãe acerca das necessidades do recém-nascido, de suas fases de desenvolvimento, da necessidade que este tem de carinho, afeto e compreensão etc. Esse tipo de orientação pode ser dado tanto em hospitais quanto em organizações não governamentais ou mesmo em creches[74].

O desenvolvimento de estratégias de prevenção nas escolas é efetivo. Isso porque é nas salas de aula que as crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo. Por outro lado, a convivência dos professores com os alunos lhes dá a habilidade de verificar quando

---

[71]AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar:* é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 130.

[72]EM ENTREVISTA, Xuxa diz que sofreu abuso sexual. Disponível em: http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/em-entrevista-xuxa-diz-que-sofreu-abuso-sexual. Acesso em 03 ago. 2012.

[73]DECLARAÇÕES de Xuxa auxiliam campanhas de combate ao abuso infantil, avaliam especialistas. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/22/declaracoes-de-xuxa-auxiliam-campanhas-de-combate-ao-abuso-infantil-avaliam-especialistas.htm>. Acesso em 03 ago. 2012.

[74]SANTANA, Ronaldo Pereira de. Creche: local singular para o desenvolvimento de trabalhos voltados ao combate à violência intrafamiliar contra crianças. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 326.

alguma criança ou adolescente estão com problemas[75]. No entanto, a despeito dessas vantagens, são poucos os centros de ensino que trabalham com a prevenção da violência, em decorrência da falta de capacitação técnico-profissional[76].

Um estudo desenvolvido por Marina Rezende Bazon, com 2.350 professores e educadores da rede de ensino de Ribeirão Preto e região, no Estado de São Paulo, com crianças de até 11 anos, revelou que a taxa de casos suspeitos de maus-tratos indicados pelos professores dobrou após estes terem recebido um curso de extensão universitária de 90 horas acerca do assunto[77]. Isso demonstra a necessidade de políticas públicas voltadas para a capacitação dos profissionais da educação.

A prevenção nas escolas não se restringe à capacitação profissional. É que os alunos também podem receber treinamentos de autodefesa, sobretudo para a prevenção do abuso sexual. Nesse aspecto, os Estados Unidos oferecem nas escolas cursos com duração de uma a doze semanas, para todas as idades, a partir dos seis anos. Ensinam as crianças a entenderem quais os comportamentos inapropriados de um adulto, como devem reagir caso isso aconteça, bem como sobre a necessidade de relatar o ocorrido a uma pessoa de confiança[78].

Didaticamente, são utilizados como forma de fixar o aprendizado, nos cursos americanos de prevenção do abuso sexual, teatro, livros, filmes, discussões, dramatizações, dentre outras técnicas. Contudo, quando esses materiais são associados a um treinamento de habilidades comportamentais e sociais, o programa de prevenção atinge melhores resultados[79].

O Laboratório de Análise e Prevenção da Violência – LAPREV aplicou o modelo americano de prevenção do abuso sexual no município de São Carlos. O programa desenvolvido pelo LAPREV tinha como objetivo capacitar os professores para, no primeiro momento, desenvolver nas crianças habilidades de autodefesa contra o abuso sexual. Após, foram realizadas oficinas informativas com os pais acerca desse tipo de violência. Tanto pais quanto professores ficaram satisfeitos com o programa e entenderam seu papel de proteção da

---

[75]SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 220.

[76]BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011, p. 112.

[77]BAZON, Marina Rezende. Estudos epistemológicos de maus-tratos com base nas informações colhidas junto ao setor educacional. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011, p. 140-145.

[78]BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque, op. cit., p. 113.

[79]Ibidem, p. 114-155.

criança e do adolescente[80].

Para um combate eficiente da violência intrafamiliar, as políticas públicas de prevenção primária e secundária também devem voltar-se aos profissionais da saúde, sobretudo médicos e enfermeiros, que podem contribuir no diagnóstico de casos de maus-tratos, visto que têm condições de descobrir e examinar as marcas físicas deixadas pela violência.

Conforme a redação do art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o médico que deixar de notificar à autoridade competente casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a menores pratica uma infração administrativa punida com multa. No entanto, Maria Regina Fay de Azambuja destaca a falta de capacitação médica para diagnosticar se uma criança está ou não sendo vítima de violência[81].

As principais dificuldades com que os profissionais da saúde se deparam quanto à obrigatoriedade da notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência são a falta de preparo; o medo de terem que testemunhar em um processo judicial; a visão de que não se deve intervir na vida privada das famílias; a desconfiança quanto ao encaminhamento que será dado à criança; a falta de suporte para um diagnóstico mais aprofundado, dentre outras[82].

São necessárias, destarte, políticas públicas que incentivem a inclusão, nos cursos de Medicina e de Enfermagem, de disciplinas relacionadas ao diagnóstico de casos de violência praticada contra a criança e o adolescente. Além disso, também devem ser oferecidos cursos de capacitação periódicos aos profissionais que atuam na área, sobretudo pediatras, incentivando-os a refletir e a discutir sobre o assunto. Por fim, todos os profissionais da saúde devem ter clareza de como e a quem notificar os casos suspeitos, e de qual o encaminhamento que deve ser dado a seguir[83].

Os advogados podem, igualmente, contribuir na prevenção da violência intrafamiliar, pois recebem frequentemente em seus escritórios disputas familiares que envolvem algum tipo de abuso contra menores. Contudo, o preconceito e a tendência de defender os interesses

---

[80]BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011, p.117-124.

[81]AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar:* é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 152-153.

[82]RAMOS, Michele da Silva; TEODORO, Maycoln. A importância da capacitação dos profissionais que trabalham com vítimas de violência na infância e na adolescência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes:* teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 249-250.

[83]BANNWART, Thaís Helena; BRINO, Rachel de Faria. Maus-tratos contra crianças e adolescentes e o papel dos profissionais de saúde: estratégias de enfrentamento e prevenção. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes:* teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 258-262.

dos pais impedem que o advogado seja um aliado, prejudicando a vítima. Por isso, é essencial que esses profissionais também recebam treinamento, o que pode ser oferecido pelo próprio órgão de classe, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Ressalte-se, ainda, a atuação de organizações não governamentais comprometidas com a defesa dos direitos da infância e da adolescência, as quais podem atuar na prevenção por meio da oferta de oficinas que ensinem aos pais formas alternativas de disciplinar seus filhos, informando-os acerca dos efeitos nefastos da violência intrafamiliar, ou pela disponibilização de grupos de autoajuda para os pais, para os agressores e para as vítimas.[84]

É importante a participação social e comunitária na vida das famílias, pois tende a criar laços de proteção mútua, afastando o isolamento social[85]. A comunidade deve fomentar e participar ativamente de movimentos a favor da não violência, proporcionando apoio financeiro e moral às entidades paraestatais que trabalham na defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de oferecer trabalhos voluntários em prol desse objetivo.

Note-se que todas as ações de prevenção da violência intrafamiliar necessitam da colaboração de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. A conscientização quanto aos efeitos nefastos dos maus-tratos perpetrados contra o infante, a capacitação de professores e médicos, o desenvolvimento de habilidades de autodefesa nas crianças, a oferta de cursos para o fortalecimento das relações familiares, são programas que necessitam da atuação conjunta de médicos, professores, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, advogados, comprometidos com a tutela integral dos menores e o respeito pela dignidade deles.

5.2 Das políticas públicas de prevenção terciária

Uma vez que a criança ou o adolescente tenha sofrido maus-tratos intrafamiliares, as políticas públicas devem ser voltadas para a minimização das consequências da violência. Isso implica estratégias de prevenção terciária, que envolvem, por exemplo, o atendimento psicoterápico da vítima, dos familiares e do agressor, o encaminhamento jurídico do caso e o acompanhamento social de toda a família.

A complexidade do fenômeno da violência intrafamiliar e as sequelas que acarreta na

---

[84]GARBARINO, James; ECKENRODE, John. *Por que las familias abusan de sus hijos:* enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999, p. 288.

[85]MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamilar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica:* vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 288.

vítima, na família e na sociedade, exigem uma atuação interdisciplinar, em que diversos atores rompem com o isolamento de suas áreas de conhecimento para alcançar uma meta única: tutelar a criança vitimizada e, na medida do possível, colaborar para que o abuso não prejudique ainda mais o desenvolvimento de sua personalidade.

Segundo o conceito apresentado por Márcia Rosana Cavalheiro Garcia, a interdisciplinaridade é caracterizada pelo intercâmbio entre diferentes especialidades, "com empréstimos mútuos de instrumentos e técnicas metodológicas, com integração real das disciplinas"[86]. É um modelo ideal de trabalho em equipe nas instituições que realizam atendimento ao público, sobretudo quando há violência doméstica.

Cada município deve contar com programas de atendimento sociofamiliar, de iniciativa pública ou privada. O essencial é que as crianças e adolescentes que sofreram violência intrafamiliar recebam um acompanhamento psicológico, pedagógico, social e psiquiátrico[87].

A psicóloga Dalka Chaves de Almeida Ferrari defende a utilização do tratamento psicoterápico psicodramático em casos de violência intrafamiliar por meio de diferentes abordagens: psicoterapia de família, objetivando fortalecer os vínculos familiares; psicoterapia individual com a vítima, enfocando questões de identidade, sentimentos de revolta, culpa, vergonha etc; e psicoterapia de grupo com vítimas de violência, cujo objetivo é fomentar a discussão de assuntos relacionados aos maus-tratos, aumentando, assim, a autoestima dos infantes como forma de prevenir a revitimização[88].

É importante que o agressor também receba acompanhamento psicológico e psiquiátrico, seja durante o cumprimento de eventual pena de privação de liberdade, seja mesmo durante a sua reinserção na sociedade. Muitas vezes o autor de uma violência também já foi vítima na sua infância, razão pela qual esse abusador necessita de atenção, a fim de que compreenda seus próprios sentimentos, a dor que causou no outro e, por fim, que deseje mudanças, com o estabelecimento de relações saudáveis[89].

---

[86]GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 149.

[87]AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar:* é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 156-157.

[88]FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Atendimento psicológico a casos de violência intrafamiliar. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 163-167.

[89]VECINA, Tereza Cristina Cruz. Do tabu à possibilidade de tratamento psicossocial: um estudo reflexivo da condição de pessoas que vitimizam crianças e adolescentes. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São

No tocante ao abuso físico e sexual, os postos de saúde e hospitais públicos também devem ter uma equipe treinada para receber vítimas de tal violência, com programas destinados a atender adolescentes com gravidez incestuosa. As meninas nessas condições não se sentem seguras em procurar o sistema de saúde, e muitas vezes preferem recorrer a clínicas ilegais de aborto, quando, na verdade, o próprio Sistema Único de Saúde deveria oferecer essa possibilidade.

As equipes da saúde da família podem exercer papel fundamental no tratamento dos danos ocasionados às vítimas de abuso sexual e de violência física, em decorrência de que podem atender crianças e adolescentes que nunca teriam condições ou coragem de procurar um hospital ou um posto de saúde.

Em complementação ao atendimento psicológico e médico, não só a vítima como toda a família devem receber acompanhamento social. Isso significa verificar a frequência e o desempenho da criança ou do adolescente na escola, constatar se os pais estão empregados, se há recursos financeiros suficientes para suprir as necessidades básicas etc. Além disso, é interessante inserir o infante em atividades de esporte, lazer, cultura, profissionalização, dentre outras formas de evitar o isolamento da família e, ao mesmo tempo, aumentar a autoestima da vítima[90].

É papel do Conselho Tutelar verificar se existem programas de atendimento e reinserção social da vítima e da família no âmbito do município. Em caso negativo, deve solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que envie proposta orçamentária ao Poder Executivo, a fim de que essa falta seja suprida, conforme dispõe o art. 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalte-se que as políticas públicas de prevenção terciária também devem envolver o Poder Judiciário, haja vista que esse órgão é o responsável pela adoção de medidas protetivas mais drásticas que estejam em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente vitimizados.

Todas as medidas adotadas pelo Poder Judiciário devem ser acompanhadas por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, médicos e assistentes sociais. Esses profissionais, bem como os juízes, os promotores, os advogados e os serventuários da Justiça que atuam nessa área precisam de capacitação e treinamento, pois uma análise equivocada de

---

Paulo: Ágora, 2002, p. 201-212.

[90]GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 150-151.

qualquer caso pode comprometer a integridade psicofísica do infante, privando-o das chances de desenvolver sua personalidade de modo saudável.

Os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a necessidade de o Poder Judiciário destinar recursos específicos para a manutenção de uma equipe interprofissional junto à Justiça da infância e da juventude. A função desses profissionais seria fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, dentre outros.

Eládia Bello ressalta a necessidade de haver a presença de um psicólogo que atue junto ao Poder Judiciário nos casos de violência praticada contra a criança e o adolescente, haja vista que tal profissional tem treinamento para abordar o menor que se sente tão vulnerável e exposto, minimizando problemas graves como a depressão infantil, que pode levar, se não tratada a tempo, ao suicídio[91].

Especificamente nos casos de abuso sexual, Luciane Potter alerta para a ocorrência de vitimização secundária, que corresponde à "violência institucional do sistema processual-penal, fazendo das vítimas novas vítimas, agora do estigma processual-investigatório". Segundo a autora, isso acontece em decorrência do modo como a criança vítima de abuso sexual é tratada desde o momento em que a denúncia é realizada; sobretudo quando chega ao Poder Judiciário, momento em que a vítima é compelida a contar repetidamente sua história diante de um juiz, de um promotor e de um advogado que não tem nenhuma sensibilidade para fazer perguntas e mostrar empatia com a situação vivenciada pelo menor[92].

Nesse aspecto, como forma de combater essa vitimização secundária, cite-se o projeto "Depoimento sem Dano", desenvolvido por José Antonio Daltoé Cézar, juiz da infância e da juventude no Rio Grande do Sul, que consiste na oitiva da criança em uma sala separada, acompanhada por uma psicóloga ou assistente social, em que esta repassa para a vítima, por meio de um ponto eletrônico, as questões elaboradas pelas partes e pelo juiz, de uma forma não intrusiva e mais adequada ao grau cognitivo do menor. O depoimento é gravado, anexado ao processo, e a criança nunca mais precisará relatar o que ocorreu. Esse projeto tem sido aplicado com sucesso nas varas do Rio Grande do Sul e é um modelo que

---

[91]BELLO, Eládia. A importância da escuta do psicólogo no Sistema Judiciário como uma forma preventiva contra a depressão infantil. In: PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). *Psicologia na prática jurídica:* a criança em foco. Niterói: Impetus, 2009, p. 135-140.

[92]POTTER, Luciane. Violência, vitimização e políticas de redução de danos. In: _____ (Org.). *Depoimento sem dano:* uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 20-25.

pode dar certo em outros Estados[93].

A implementação de políticas públicas de prevenção terciária é urgente, sendo necessário um esforço conjunto entre União, Estados e Municípios, em parceria com a iniciativa privada, sem olvidar o envolvimento da sociedade civil, no sentido de criar uma rede de atendimento eficiente no acompanhamento e tratamento não só das vítimas de violência intrafamiliar, como também dos familiares e do próprio agressor.

CONCLUSÃO

A criança e o adolescente estão sofrendo constantes transformações físicas, psíquicas e sexuais em um processo de amadurecimento que os torna vulneráveis, em decorrência de que necessitam de afeto, cuidado, compreensão e empatia. Essa vulnerabilidade se inicia nas fases primárias de formação do embrião e se estende até o final da adolescência, quando o menor se torna independente dos pais.

Para que haja um saudável desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, os pais devem compreender essa vulnerabilidade dos infantes. O exercício da parentalidade responsável é um princípio constitucional que implica esse dever paterno e materno de suprir as necessidades infantojuvenis materiais, afetivas, morais e sexuais.

Uma das formas mais reprováveis de não observância ao princípio da parentalidade responsável é a prática de violência intrafamiliar. É justamente a vulnerabilidade da criança e do adolescente que os torna sujeitos a esse tipo de abuso, que pode ser classificado em físico, sexual, psíquico ou psicológico, podendo, ainda, caracterizar-se como abandono ou negligência.

Todas as modalidades de violência são deletérias para a formação da personalidade do infante vítima, deixando-o inseguro, nervoso, com baixa autoestima, apático, insensível, ansioso, medroso, depressivo, podendo desenvolver distúrbios alimentares, comportamento agressivo, pensamentos de morte e de suicídio, além de estar mais propenso ao uso de drogas e álcool, com tendência à delinquência.

Apesar de existirem poucos dados acerca da prevalência da violência dentro das famílias brasileiras, algumas pesquisas isoladas, bem como a divulgação de casos verídicos, demonstram a necessidade de se adotarem políticas públicas de prevenção, que objetivem

---

[93]CÉZAR, José Antonio Daltoé. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Incesto e alienação parental:* realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 169-183.

garantir o respeito pela dignidade das crianças e adolescentes vitimizados.

Preliminarmente, é indispensável que as políticas públicas sejam implementadas com a participação do governo federal, estadual e municipal, de organizações não governamentais, bem como de qualquer instituição pública ou privada, além da sociedade civil. Contudo, essa atuação conjunta deve ocorrer de modo organizado, formando-se uma rede de combate à violência que adote estratégias de prevenção em nível primário, secundário e terciário.

As políticas públicas de prevenção primária e secundária implicam, no primeiro momento, a conscientização acerca dos efeitos nefastos da violência intrafamiliar. Isso pode ser realizado por meio da mídia, mas também mediante o oferecimento de oficinas que ensinem os pais a educarem os filhos sem a utilização de meios corretivos violentos. A prevenção nas escolas também é indispensável tanto para ensinar às crianças habilidades de autodefesa, como para capacitar os professores a identificar casos de abuso intrafamiliar. Do mesmo modo, na rede de saúde, médicos e enfermeiros também precisam receber um treinamento especifico sobre como diagnosticar que uma criança sofreu violência, bem como qual o encaminhamento que deve ser dado, sobretudo quanto à obrigatoriedade de notificação às autoridades competentes.

No nível terciário, as políticas públicas destinam-se a minimizar os efeitos da violência intrafamiliar, por meio da atuação de uma equipe interdisciplinar. Logo, é importante que não só a vítima, como também os familiares e o próprio agressor recebam atendimento psicoterápico individual ou em grupo. Além disso, toda a família deve receber um acompanhamento social no sentido de evitar o isolamento, de restabelecer laços com os amigos e a escola, e de diminuir os fatores de risco, como o alcoolismo, o desemprego, a depressão etc.

A atuação do Poder Judiciário também é fundamental no atendimento da vítima de violência intrafamiliar, devendo ser adotadas políticas públicas no sentido de se evitar a vitimização secundária, sobretudo na oitiva de crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual.

Destarte, considerando que a violência intrafamiliar perpetrada contra a população infantojuvenil está presente nas famílias brasileiras, afetando o desenvolvimento de milhares ou milhões de crianças e adolescentes, é imprescindível que esse tema seja tratado com seriedade e de maneira abrangente, buscando-se políticas públicas de prevenção no combate à violência. Caso contrário, todos testemunharemos a reprodução ininterrupta desse reprovável padrão de comportamento nas futuras gerações, com a consequente desestruturação das famílias e da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor; RIBEIRO, Cristiane. *Mãe de atirador do Realengo era esquizofrênica, diz secretário*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/04/07/mae-de-atirador-do-realengo-era-esquizofrenica-diz-secretario.jhtm>. Acesso em 12 abr. 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar*: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Maria Amelia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). *Infância e violência doméstica*: fronteiras do conhecimento. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BANNWART, Thaís Helena; BRINO, Rachel de Faria. Maus-tratos contra crianças e adolescentes e o papel dos profissionais de saúde: estratégias de enfrentamento e prevenção. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes*: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

BAZON, Marina Rezende. Estudos epistemológicos de maus-tratos com base nas informações colhidas junto ao setor educacional. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil.* Curitiba: Juruá, 2011.

BELLO, Eládia. A importância da escuta do psicólogo no Sistema Judiciário como uma forma preventiva contra a depressão infantil. In: PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). *Psicologia na prática jurídica:* a criança em foco. Niterói: Impetus, 2009.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo 2000*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1a.shtm>. Acesso em 24 maio 2012.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. *Disque 100*: 100 mil denúncias e um retrato da violência sexual infantojuvenil. Disponível em: <carinhodeverdade.org.br/pub/pdf/cartilha_disque_100.pdf>. Acesso em 24 maio 2012.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. B*alanço do Disque 100 sobre exploração sexual de crianças e adolescente*s. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/2012/05/balanco-do-disque-100-sobre-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/view >. Acesso em 24 maio 2012.

BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011.

CABRERA, Carlos Cabral; WAGNER, Luiz Guilherme da Costa Jr.; FREITAS, Roberto

Mendes de Freitas Jr. *Direitos da criança, do adolescente e do idoso*: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CÉZAR, José Antonio Daltoé. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Incesto e alienação parental*: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre o castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes.* Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/pdf%20files/CASTIGO%20CORPORAL%20PORTUGUES.pdf.> Acesso em: 15 set. 2011.

CORDEIRO, Ana Maria. A criança e seus pais: amada ou violada. In: STEINER, Maria Helena Figueiredo (Org.). *Quando a criança não tem vez*: violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. (Série Cadernos de Educação).

CUNHA, Edite da Penha. PAIR: uma experiência no campo das políticas de defesa e proteção às crianças e aos adolescentes. In: FRANÇA, Cassandra Pereira (Org.) *Perversão*: as engrenagens da violência sexual infantojuvenil. Rio de Janeiro: Imago, 2012.

DECLARAÇÕES de Xuxa auxiliam campanhas de combate ao abuso infantil, avaliam especialistas. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/22/declaracoes-de-xuxa-auxiliam-campanhas-de-combate-ao-abuso-infantil-avaliam-especialistas.htm>. Acesso em 03 ago. 2012.

DIAS, Maria Berenice. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Incesto e alienação parental*: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. *A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=703. Acesso em 20 mar. 2012.

EM ENTREVISTA, Xuxa diz que sofreu abuso sexual. Disponível em: http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/em-entrevista-xuxa-diz-que-sofreu-abuso-sexual. Acesso em 03 ago. 2012.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Atendimento psicológico a casos de violência intrafamiliar. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). *Violência doméstica contra a criança e o adolescente*. Recife: EDUPE, 2002.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. *Síndrome da alienação parental*. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 5-16, abr./jun., 1999.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. v. VII. Rio de Janeiro: IMAGO, 1996.

FUGARETTA, Juan Carlos; ROMANO, Esther. *Nuevas perspectivas interdisciplinares en violencia familiar*. Buenos Aires: Ad - Hoc, 2001.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação*: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar: 2003.

GARBARINO, James; ECKENRODE, John. *Por que las familias abusan de sus hijos:* enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999.

GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

GOLDSTEIN, Joseph; FREUD, Anna; SOLNIT Albert J. *No interesse da criança?* Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

GROENING, Giselle Câmara. Direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA, 5, 2005, Belo Horizonte; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família e dignidade humana: *Anais*.... São Paulo: IOB Thomson, 2006.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos*: a tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

JURI absolve agricultora que tramou morte do pai. Disponível em: < http://www.diariodepernambuco.com.br/vidaurbana/nota.asp?materia=20110825141246>. Acesso em 14 ago. 2011.

LACRI. A ponta do iceberg. Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/iceberg.htm>. Acesso em 24 maio 2012.

LAMBERTI, Silvio; VIAR, Juan Pablo María. *Violencia familiar*: sistemas jurídicos. Buenos Aires: Universidad, 2008.

LAMOUR, Martine. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In:GABEL, Marceline (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Tradução de Sonia Goldfeder. São Paulo: Saraiva, 1997.

LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil no enfrentamento e prevenção do abuso sexual infantil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; In: ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011.

MAIA, Marisa Schargel. Cuidado e vulnerabilidade psíquica. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamilar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica*: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

POTTER, Luciane. Violência, vitimização e políticas de redução de danos. In: _____ (Org.). *Depoimento sem dano*: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RAMOS, Michele da Silva; TEODORO, Maycoln. A importância da capacitação dos profissionais que trabalham com vítimas de violência na infância e na adolescência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes*: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SANTANA, Ronaldo Pereira de. Creche: local singular para o desenvolvimento de trabalhos voltados ao combate à violência intrafamiliar contra crianças. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti et. al. Juventude em cena: tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes:* teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

TEIXEIRA, Duda. O efeito viral das matanças. *Veja*, São Paulo, ano 44, n.15, p.96-98, abr/2001.

UNITED NATIONS. Study on violence against children. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Acesso em 24 maio 2012.

VECINA, Tereza Cristina Cruz. Do tabu à possibilidade de tratamento psicossocial: um estudo reflexivo da condição de pessoas que vitimizam crianças e adolescentes. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar:* teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

WINNICOTT, Donald Woods. *A família e o desenvolvimento individual.* Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *O ambiente e os processos de maturação*: estudos sob a teoria do desenvolvimento emocional. Tradução de Irineo Constantino Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 1983.